



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 026/01 DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.

REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições, e em face da REINTEGRAÇÃO dos servidores adiante nomeados, todos da antiga PORTOBRÁS, determinada pela Justiça Trabalhista, decorrente do MANDADO DE REINTEGRAÇÃO extraído do processo nº AT 1620/96, da 2ª Vara do Trabalho de Itajaí em funções que não constam do atual quadro de pessoal desta Autarquia, resolve:

Artº 1º - Provisoriamente, fica criado um quadro suplementar provisório, em extinção, unicamente com o objetivo de cumprir o Mandado de Reintegração expedido pelo MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Itajaí, extraído dos Autos nº AT 1620/96, que determina a reintegração ao trabalho de 9(nove) ex-servidores da PORTOBRÁS, nas funções abaixo e que se constitui no seguinte:

FUNÇÃO REINTEGRADA	VAGAS	SALÁRIO(R\$)
CONFERENTE DE CAPATAZIA	02	791,36
MECÂNICO	02	838,20
ALMOXARIFE	01	486,42
OPERADOR DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS	01	670,52
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	01	609,74
DESENHISTA	01	1.076,27
CONTROLADOR DE CARGAS	01	814,30

Artº 2º - Em atendimento ao determinado pela Justiça Trabalhista, os servidores abaixo nomeados foram reintegrados nas respectivas funções acima referidas, conforme consta do Mandado de Reintegração e que consiste no seguinte:

NOME	FUNÇÃO
ALAOR DE OLIVEIRA VELASQUES	Conferente de Capatazia
ALEXANDRE OSÓRIO DE PAULA SILVEIRA	Conferente de Capatazia
CARLOS AFONSO DE FREITAS	Mecânico
CIRENIO LAUZY VIEIRA	Almoxarife
DENIR BOLDA	Mecânico
FRANCISCO MARQUES FIRMO	Operador de Máq. Frig.
GUILHERME DOS SANTOS	Operador de Empilhadeira
JOÃO DE PAULA SILVEIRA	Desenhista
JOSÉ FERREIRA MARTINS	Controlador de Cargas.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Artº 3º - Se qualquer das funções mencionadas inexistir no Porto, o servidor exercerá a função que mais se coadunar com suas habilidades, sem prejuízo do salário mencionado no Artº 1º.

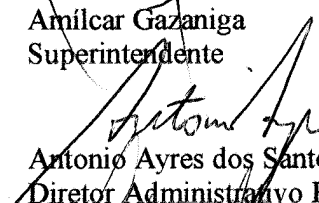
Artº 4º - Os servidores mencionados serão regidos, exclusivamente, pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

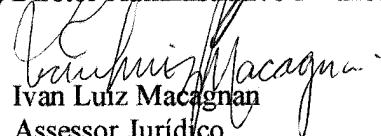
Artº 5º - À medida que os cargos mencionados no artº 1º forem vagando, ficarão automaticamente extintos.

Artº 6º - Publique-se, registre-se, cumpra-se e encaminhe-se cópia da presente resolução ao MM. Juiz do Trabalho signatário do mandado de reintegração

Itajaí, 21 de setembro de 2001.


Amílcar Gazaniga
Superintendente


Antonio Ayres dos Santos Júnior
Diretor Administrativo Financeiro


Ivan Luiz Macagnan
Assessor Jurídico